

CONTRATO Nº 014/2023

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA – SAAE MARIANA -MG.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr. Remo Almeida Machado – Diretor Executivo, [REDACTED], portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 28.826.530/0001-02, com sede à Avenida Alvares Cabral, nº 593, sala nº 704, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-912, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, devidamente representado pelo Sr. Carlos Henrique Barbosa, [REDACTED] documento de identidade [REDACTED] e CFP nº [REDACTED] com domicílio/residência a [REDACTED] município de [REDACTED] CEP [REDACTED], RESOLVEM, firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 25, Lei Federal nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, submetido ao procedimento: INEXIGIBILIDADE 02/2023 – PRC: 018/2023. RATIFICADO em 15 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA – SAAE MARIANA -MG**, conforme descrições constantes em termo de referência.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia 22/05/2023 e término em 22/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1 de 10

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03  
760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03760092683  
Dados: 2023.05.22  
10:12:56-03'00'

 www.saaemariana.mg.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual permanecerá incluído todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

ITEM	CÓD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6700	UNID.	Curso presencial ministrado pelo prof. Carlos Barbosa, para até 40 participantes, com carga horária de 16 horas (2 dias), sobre técnicas e etapas de regulamentação da nova lei de licitações – Lei 14.133/21.	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
2	6701	UNID.	Reuniões presenciais – 01 Reunião mensal para acompanhamento e orientação sobre regulamentação e uso da lei 14.133/21. Reuniões online – Reuniões realizadas no formato a distância, solicitadas pela PRIME ou pelo órgão, com agendamento prévio, para esclarecimento de dúvidas e orientações sobre regulamentação e uso da Lei 14.133/21. modelos de regulamentos e minutas, modelos de decretos, portarias e regulamentos dos principais temas previstos na nova lei de licitações. Canal tira dúvidas – Acesso ao canal tira dúvidas com a equipe de profissionais PRIME. Plataforma de vídeos e tutoriais. Acesso à plataforma de vídeo aulas e tutoriais sobre temas relacionados à nova lei de licitações – Lei 14.133/21.	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 161.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 161.400,00 (Cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais)**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

5.1. Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03  
760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03760092683  
Dados: 2023.05.22  
10:13:51 -03'00'

2 de 10

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A prestação dos serviços bem como a execução do objeto deste contrato ocorrerá nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG, e contemplarão as especificações elencadas no termo de referência anexo ao processo.

CRONOGRAMA		
1º mês	Orientação jurídica presencial	Treinamento presencial com duração de 16 horas (2 dias) + 1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
2º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
3º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
4º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
5º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
6º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
7º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
8º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
9º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
10º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
11º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas
12º mês	Orientação jurídica presencial	1 encontro presencial + tutoriais online + canal tira dúvidas

CARLOS HENRIQUE BARBOSA:037600926  
 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BARBOSA:037600926  
 Dados: 2023.05.22 10:14:32 -03'00' 3 de 10

**Endereço**  
 Rua José Raimundo Figueiredo  
 Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
 CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Wayman

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

**17.122.0027.6007.339039 – 1500 - FICHA 18.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, em até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento de cada obrigação.**

8.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

8.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

8.1.5 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item 8.1.5, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:0  
3760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:037600926  
83  
Dados: 2023.05.22  
10:15:46 -03'00'

4 de 10

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

9.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

**I - DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações do setor requisitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços prestados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- e) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da **CONTRATANTE**;
- j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- k) executar a entrega e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, pelos empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:0  
3760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:037600926  
83  
Dados: 2023.05.22  
10:17:18 -03'00'

5 de 10

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

havendo mais vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

n) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

## II - DO CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à **CONTRATANTE**, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SAAE em comum acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:0  
3760092683

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BARBOSA:03760092683  
Dados: 2023.05.22 10:18:29 -03'00'

6 de 10

### Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Terceira deste contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital e neste termo de Contrato.

**12.2.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo terceiro** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo quarto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:0  
3760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03760092  
683  
Dados: 2023.05.22  
10:19:13 -03'00'

7 de 10

### **Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo quinto** – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sexto** – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

**Parágrafo sétimo** – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e em Edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo oitavo** – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

**Parágrafo nono:** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

**Parágrafo décimo:** O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo décimo primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo décimo segundo:** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do SAAE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**13.1** - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**13.2** – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:0  
3760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:037600926  
83  
Dados: 2023.05.22  
10:26:07 -03'00'

8 de 10

### Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

Alaymes



II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

**13.3** – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

**13.4** – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

**13.5** – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO:**

**14.1.** Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da sua gestora a **Sra. Nayara Cristina Teixeira** – Coordenadora Administrativo Financeiro, proceder à gestão do contrato competindo-lhe exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. e o **Sr. Armando Geraldo Gonçalves Dutra** – Coordenador de operação e manutenção, proceder com a fiscalização do contrato, competindo-lhe exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 – PROCESSO Nº: 018/2023**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESPECIAL:**

**17.1** As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de

9 de 10

CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03  
760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:0376009268  
Dados: 2023.05.27  
10:20:54 -03'00'

#### **Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

ocupar

agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

**18.1.** Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

**Mariana, 22 de maio de 2023.**



Remo Almeida Machado  
Diretor Executivo – SAAE Mariana  
**(Contratante)**


CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03  
760092683

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
HENRIQUE  
BARBOSA:03760092683  
Dados: 2023.05.22  
10:21:42 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A  
DISTÂNCIA LTDA  
CNPJ: 28.826.530/0001-02  
**(Contratada)**



Nayara Cristina Teixeira  
Coordenadora Administrativo Financeiro  
**(Gestor(a) do Contrato)**



Armando Geraldo Gonçalves Dutra  
Coordenador de operação e manutenção  
**(Fiscal do Contrato)**

Nome: *Ubalise José da Silva*  
CPF: [REDACTED]

Nome: *Rayner H. Pereira*  
CPF: [REDACTED]



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br